



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
<input checked="" type="checkbox"/> ^{ou} Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 06/07/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 709/2012

(De 06 de Julho de 2012)

Prorroga a concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências

O **Prefeito de Barra dos Coqueiros** faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica prorrogado excepcionalmente a empresa **Tecman Técnica e Manutenção Ltda.**, com endereço a Av. Oceânica, nº 831 B. Centro - Barra dos Coqueiros/SE, com CEP: 49.140-000, CNPJ: 32.709.842/0001-03, Inscrição Municipal: 00.615, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 709/2012

(De 06 de Julho de 2012)

Art. 4º- Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

Art. 5º- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 06 de Julho de 2012.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal